

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 526-2022

Pelo presente Instrumento de Contrato de Fornecimento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1ª Andar, Centro, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **CLAUDIO SOARES FERES**, cadastrado no CPF/MF sob nº 068.994.926-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.773.437-38/SSP-BA, residente e domiciliado à Rua José Batista da Silva nº 17, bairro Monsenhor Fagundes, Brumado-BA, e do outro lado a Empresa **M3 MEDICAL E SERVIÇOS ELETROMÉDICO EIRELI - EPP** com sede na Rua Carlos Gomes, 224 - Prado - Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.788.537/0001-17, representada neste ato pelo Sr. **Murilo Salgado Carneiro Júnior**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.456.549 - SSP-PE, CPF/MF nº 426.041.414-34, doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72-2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 20/10/2022, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de aparelho de ultrassonografia portátil destinado a UTI e Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, **conforme especificações abaixo:**

LOTE 01 - APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA PORTÁTIL

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA/MODELO/ FABRICANTE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|--------|---|----------------|----------------|
| 01 | EQUIPAMENTO PORTÁTIL, DESTINADO A APLICAÇÕES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CAPAZ DE REALIZAR NO MÍNIMO OS SEGUINTE EXAMES: A) IMAGEM GERAL (, PEDIÁTRICO E ADULTO); B) IMAGENS ABDOMINAIS: B.1) FÍGADO, RINS, PÂNCREAS, BAÇO, VESÍCULA BILAR E DUTOS BILIARES; IMAGENS CARDÍACAS: CORAÇÃO, VÁLVULAS CARDÍACAS E GRANDES VASOS; CARDIOLOGIA NEONATAL. IMAGENS GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS (EM 2D); IMAGENS DE PEQUENAS PARTES E SUPERFICIAIS: MAMA, TIREOIDE, PRÓSTATA, TESTÍCULOS, GÂNGLIOS | UND | 01 | FUJIFILM – Fabricante: Fujifilm Sonosite, Inc. – Modelos: M - Turbo; Transdutores: Linear: HFL38X; Convexo: C60x e Setorial: P21X – ANVISA: 80022060089 | R\$ 125.450,00 | R\$ 125.450,00 |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>LINFÁTICOS, HÉRNIAS, ESTRUTURAS MUSCULOESQUELÉTICAS E OFTÁLMICO. IMAGENS VASCULARES (COM DOPPLER COLORIDO): VASOS ABDOMINAIS, VASOS PERIFÉRICOS (VENOSO SUPERFICIAL E PROFUNDO), ARTERIAL PROFUNDO E PROTOCOLO PARA ANÁLISE DE CARÓTIDAS. IMAGENS EM PROCEDIMENTOS INTERVENCIONAIS: IMAGENS EM PROCEDIMENTOS INTERVENCIONAIS (BIÓPSIAS, ACESSO VASCULAR GUIADO, BLOQUEIOS ANESTÉSICOS, ANESTESIAS PERIFÉRICAS E DE COLUNA E PUNÇÕES. COM VISUALIZAÇÃO NOS MODOS: B; M; DOPPLER COLORIDO; DOPPLER PULSADO; DOPPLER CONTÍNUO; DOPPLER TECIDUAL; CINELOOP DE 255 QUADROS; DUPLEX; IMAGEM HARMÔNICA TECIDUAL; 2D COM 256 NÍVEIS DE CINZA. DIVISÃO DE TELA PARA 2 IMAGENS; ZOOM EM TEMPO REAL. AJUSTE DE GANHO E PROFUNDIDADE. OTIMIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE GANHO; OTIMIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE IMAGEM. CAPACIDADE DE INSTALAÇÃO FUTURA DO PACOTE DOPPLER TRANSCRANIANO. CAPACIDADE DE</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| <p> INSTALAÇÃO FUTURA DO PACOTE DE DÉBITO CARDÍACO AUTOMÁTICO. CAPACIDADE DE INSTALAÇÃO FUTURA DO PACOTE DE MEDIÇÃO DE ESPESSURA MÉDIA INTIMAL - IMT. PRESSET PARA ECOCARDIOGRAFIA. CÁLCULOS E PÁGINAS DE RESULTADOS COMPLETOS PARA EXAMES OBSTÉTRICOS, CARDIOLÓGICOS E VASCULARES. TAXA DE QUADROS MÍNIMO DE 250 QUADROS/SEGUNDO (FRAME RATE) POSSUIR MONITOR DE VÍDEO LCD COLORIDO DE ALTA RESOLUÇÃO, INTEGRADO AO SISTEMA, COM DIAGONAL, TAMANHO MÍNIMO DE 10". CONSOLE DE COMANDO CONTENDO: TECLADO ALFANUMÉRICO INCORPORADO. MANUSEIO DO CURSOR POR TOUCH PAD; TECLAS PROGRAMÁVEIS PARA FUNÇÕES AVANÇADAS DEFINIDAS PELO USUÁRIO, COM INTERFACE TOTALMENTE EM PORTUGUÊS; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO MÍNIMO DE 16 GBYTES DE MEMORIA SUSCETÍVEL A VIBRAÇÕES MECÂNICAS; AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO, REVISÃO E </p> | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>TRANSFERÊNCIA DIGITAL DE IMAGENS. AQUISIÇÃO ESTÁTICA (FOTOS) E DINÂMICA (CLIPES DE 60 SEGUNDOS) DE IMAGENS. CONEXÃO ATIVA PARA NO MÍNIMO UM TRANSDUTOR. EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR A TROCA DE TRANSDUTORES SEM NECESSIDADE DE DESLIGAR O EQUIPAMENTO. POSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÕES FUTURAS PARA OUTRAS FUNÇÕES. PESO MÁXIMO ATE 7 KG (COM A BATERIA INSTALADA). PORTÁVEL. BATERIA RECARREGÁVEL, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 60 MINUTOS. DEVE POSSUIR OS SEGUINTE ACESSÓRIOS:</p> <p>TRANSDUTORES ELETRÔNICOS MULTIFREQUÊNCIAIS DE BANDA LARGA, FREQUÊNCIAS SELECIONÁVEIS PARA BAIXA, INTERMEDIÁRIA E ALTA. CONFORME AS CARACTERÍSTICAS A BAIXO: 01</p> <p>TRANSDUTOR LINEAR COM 38MM DE LARGURA E FAIXA DE FREQUÊNCIA 6-13 MHZ; 01</p> <p>TRANSDUTOR CONVEXO COM 30 CM DE PROFUNDIDADE E FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 5 A 8 MHZ; 01</p> <p>TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO COM 35 CM DE PROFUNDIDADE E FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 1 A 5 MHZ; 01 FONTE BI-</p> | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|



| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|-----------------------|
| VOLT AUTOMÁTICO. GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS PARA O EQUIPAMENTO E TRANSDUTORES. | | | | | | |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | | R\$ 125.450,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO (DA VINCULAÇÃO) - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 164/2022 de 12/09/2022, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72-2022 de 15/09/2022**, tipo **Menor Preço Por Lote**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.001.10.302.0003.2061.4.4.90.52.00 - Despesa 26 – GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO.

3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 125.450,00 (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, referente ao valor total para o lote 01, dentre eles, os custos com a entrega dos equipamentos, instalação dos equipamentos, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, o pagamento será feito mediante notas fiscais devidamente preenchidas.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 - O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **06 (seis) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

4.2 - O prazo de entrega do equipamento será de até **30 (trinta) dias corridos** após a solicitação pelo setor responsável, reservado o direito de não ser adquirida a totalidade dos itens de cada lote em entrega única.

4.3 - Qualquer divergência entre os equipamentos entregues deverá ser solucionada em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.4 - Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.5 - A eventual reprovação do objeto desse contrato, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.6 - Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;

- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição da quantidade de fornecimento dos produtos e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.7 - Constatada a interrupção do fornecimento do objeto desse contrato, por motivo de força maior, o prazo estipulado na cláusula 4.1 deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 - Efetuar o pagamento nas condições definidas no Contrato.

5.2 - Atestar o fornecimento, no que tange a sua qualidade e pontualidade, observando as condições estabelecidas no contrato.

5.3 - Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Instalação do equipamento por conta da CONTRATADA.

6.2 - A Contratada obrigar-se-á a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumado, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

6.3 - Cabe à Contratada, permitir e facilitar à fiscalização do fornecimento, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.4 - A Contratada é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.5 - A Contratada será responsável pela qualidade do fornecimento que constitui o objeto deste Contrato, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor, além de obediência ao disposto no Edital.

6.6 - A Contratada compromete-se a fornecer o objeto do Contrato conforme descrito no Edital e na proposta vencedora integrante do processo licitatório, independente de transcrição.

6.7 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - No ato da entrega, o equipamento será verificado e deverá estar de acordo com as especificações exigidas. Verificada qualquer irregularidade no equipamento entregue, a Prefeitura Municipal de Brumado procederá à imediata devolução.

6.9 - A Contratada deverá entregar o equipamento montado, instalado e testado, no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, e ministrará sem ônus para a Prefeitura Municipal de Brumado, treinamento técnico e operacional, caso seja necessário.

6.10 - A Contratada deverá estar apta à prestação de serviços e instalação do equipamento mencionado, responsável pela garantia do equipamento, sem custos ao município, através de assistência técnica ou representação técnica especializada.

6.11 - A Contratada obriga-se a substituir o equipamento que porventura não atenda às especificações e compatibilidade entre o mesmo, ou que apresente alterações e problemas que impeçam seu uso, dentro do prazo de garantia, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, serão feitos pelo servidor **Gleisson Santos Ferreira**, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos equipamentos referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO.

8.1 - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada do equipamento, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento do equipamento.

8.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.4 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

8.5 - O pagamento será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco do Brasil Agência: 1836-8 Conta Corrente: 59727-9.

8.6 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.9 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – LOCAL DE ENTREGA - O equipamento deverá ser entregue no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, Rua Manoel Fernandes dos Santos, n 87, Bairro Monsenhor Antônio da Silveira Fagundes, ou e, outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES.

10.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

10.3 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.

10.4 - Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 9.2 e 9.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.5 - Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).

10.7 - A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra "b" a letra "d" do item 9.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.

10.8 - A multa prevista na letra "b" poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras "c" e "d" todas do item 9.4.

10.9 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

10.10 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.11 - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

10.12 - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.13 - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

10.14 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas "f" e "g" do item 9.2 e nas alíneas "a", "c", "e" e "f" do item 9.3.

10.15 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas "a" a "e" do item 9.2 e nas alíneas "b", e "d" do item 9.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição/fornecimento dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado pelos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, a CONTRATADA perceberá apenas e exclusivamente o valor dos serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS. - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.



PARÁGRAFO QUINTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - São partes integrantes deste Contrato o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 72-2022**, bem como as Propostas de Preço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Brumado-BA, 20 de outubro de 2022.

CONTRATANTE

MURILO SALGADO Assinado de forma
digital por MURILO
CARNEIRO SALGADO CARNEIRO
JUNIOR=2604141 JUNIOR=260414134
434 Dados: 2022.10.20
17:09:17 -03'00'

CONTRATADA

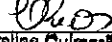
TESTEMUNHAS:


g vb

Documento assinado digitalmente
GUALTER DIMAS GOMES RAMOS
Data: 20/10/2022 17:18:11 -0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

CPF/MF:

RG:

2. 
CPF/MF: Carolina Guimarães Abrantes Rios
RG: 15 761 315-13
RG: CPF 045.138.375-35


Victor Mattos de Souza Carvalho
Assessor Jurídico - OAB/BA nº 72 909
Secretaria Municipal de Agricultura
Fonte: nº 353 de 17/05/2022

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 526-2022

CONTRATO Nº 526-2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF: 13.759.150/0001-25

CONTRATADA: M3 MEDICAL E SERVIÇOS ELETROMÉDICO EIRELI - EPP

CNPJ/MF: 33.788.537/0001-17

Objeto: Aquisição de aparelho de ultrassonografia portátil destinado a UTI e Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

Vigência: 06 (seis) meses.

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72-2022.

Valor global: R\$ 125.450,00 (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)

04.001.10.302.0003.2061.4.4.90.52.00 - Despesa 26 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

PROFESSOR MAGALHÃES NETO

Data: Brumado-BA, 20 de outubro de 2022